



ATA N. 10/2017

Processo TRT-PR-DC 0000276-64.2017.5.09.0000

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de abril de dois mil e dezessete, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **Marlene T. Fuverki Suguimatsu**, presentes o Excelentíssimo Procurador da PRT da 9ª Região, **Jaime José Bilek Iantas**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins, (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Diogo Cordone (Técnico Judiciário) e, pela assessoria econômica, Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário) e Ivanete Pires dos Santos (Técnica Judiciária), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitantes:

- 1) Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - FETROPAR;
- 2) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Campo Mourão - SITROCAM;
- 3) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - SINTRODOV;
- 4) Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Londrina - SINTTROL;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros Urbanos, Cobradores, de Linhas Intermunicipal, Interestadual e Turismo de Maringá - SINTTROMAR;
- 6) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Paranaguá - SINDICAP;
- 7) Sindicato dos Trabalhadores Autônomos e Empregados nos Serviços de transporte de Peso e Pequenas Cargas Mediante Utilização de Motocicletas e Motonetas de Maringá e Região Noroeste - SINDIMOTO/NOROESTE;
- 8) Sindicato dos Trabalhadores de Veículos do Tipo Motonetas, Motocicletas, Bicicletas e Triciclo Motores da Região Norte do Paraná - SINDMOTOS/NORTE;
- 9) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cascavel - SITROVEL;
- 10) Sindicato Profissional dos Trabalhadores em transportes Rodoviários de Guarapuava - SINTRAR;
- 11) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - SITRO;
- 12) Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários de Ponta Grossa - SITROPONTA;
- 13) Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos Motonetas, Motociclistas e Similares de Curitiba e Região Metropolitana - SINTRAMOTOS;
- 14) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Telêmaco Borba - SINCONVERT;
- 15) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo - SINTTROTOL;
- 16) Sindicato dos Trabalhadores e Condutores em transportes Rodoviários e Anexos de Umuarama - SINTRAU;



- 17) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de União da Vitória - SINTRUV;
- 18) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrão - SITROFAB;
- 19) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco - SITROPAB;
- 20) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Apucarana - SINCVRAAP.

Suscitados:

- 1) Sindicato das Indústrias de Cal no Estado do Paraná - SINDICALPR;
- 2) Sindicato da Indústria do Mobiliário e Marcenaria do Estado do Paraná - SIMOV-PARANÁ;
- 3) Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Paranavaí - SINDIREPA-PARANAVAÍ;
- 4) Sindicato da Indústria do Vestuário de Maringá - SINDVEST-MARINGÁ;
- 5) Sindicato das Indústrias de Pré-Moldados de Concreto e Artefatos de Cimento do Norte do Paraná - SINDCCON-NORTE-PARANÁ;
- 6) Sindicato das Indústrias da Mandioca do Estado do Paraná - SIMP;
- 7) Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Foz do Iguaçu - SINDREPA-FOZ DO IGUAÇU;
- 8) Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminados e de Marcenarias de Palmas - SINDIPAL-PALMAS;
- 9) Sindicato das Indústrias de Madeiras, Serrarias, Beneficiamentos, Carpintaria e Marcenaria, Tanoaria, Compensados e Laminados,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Aglomerados e Embalagens de Guarapuava - SINDUSMADEIRA-GUARAPUAVA;

10) Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Marcenarias, Madeiras Laminadas, Compensados de Sengés - SINDIMAD-SENGÉS;

11) Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Guarapuava - SINDIREPA-GUARAPUAVA;

12) Sindicato das Empresas de Engenharia de Montagem e Manutenção Industrial do Paraná - SIDEMON;

13) Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal - SINDAN;

14) Sindicato das Indústrias de Abrasivos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Pernambuco - SINAESP;

15) Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC;

16) Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares - SINFAVEA;

17) Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Maringá - SINDIREPA-MARINGÁ;

18) Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Umuarama - SINDIREPA-UMUARAMA;

19) Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Vestuário do Paraná - SIVEPAR;

20) Sindicato das Empresas no Ramo de Pinturas Residenciais, Comerciais, Industriais, prediais, Metais, Madeiras, Letras, Decorações, Ornatos e Estuques no Estado do Paraná - SINDIPINTURAS-PARANÁ;

21) Sindicato das Empresas de Informática e Software, Processamento de Dados, Provedores de Acesso, Banco de Dados, Cursos de Informática e Atividades Similares ou Correlatas no Norte do Paraná - SINFOR/PR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Presentes os suscitantes: 1) Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná (FETROPAR); 2) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Campo Mourão (SITROCAM); 3) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos (SINTRODOV); 4) Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Londrina (SINTTROL); 5) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros Urbanos, Cobradores, de Linhas Intermunicipal, Interestadual e Turismo de Maringá (SINTTROMAR); 6) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Paranaguá (SINDICAP); 7) Sindicato dos Trabalhadores Autônomos e Empregados nos Serviços de transporte de Peso e Pequenas Cargas Mediante Utilização de Motocicletas e Motonetas de Maringá e Região Noroeste (SINDIMOTO/NOROESTE); 8) Sindicato dos Trabalhadores de Veículos do Tipo Motonetas, Motocicletas, Bicicletas e Triciclo Motores da Região Norte do Paraná (SINDMOTOS/NORTE); 9) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cascavel (SITROVEL); 10) Sindicato Profissional dos Trabalhadores em transportes Rodoviários de Guarapuava (SINTRAR); 11) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná (SITRO); 12) Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários de Ponta Grossa (SITROPONTA); 13) Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos Motonetas, Motociclistas e Similares de Curitiba e Região Metropolitana (SINTRAMOTOS); 14) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Telêmaco Borba (SINCONVERT); 15) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo (SINTTROTOL); 16) Sindicato dos Trabalhadores e Condutores em transportes Rodoviários e Anexos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Umuarama (SINTRAU); 17) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de União da Vitória (SINTRUV); 18) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrão (SITROFAB); 19) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco (SITROPAB); 20) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Apucarana (SINCVRAAP); representados pelos Senhores José Aparecido Faleiros, coordenador do FETROPAR, RG 3282351-3 - PR, e Jaceguai Teixeira, secretário, RG 4555324-8-PR, acompanhados pelo advogado Dr. André de Oliveira Passos, OAB/PR 27535.

Presente o segundo suscitado, Sindicato da Indústria do Mobiliário e Marcenaria do Estado do Paraná - SIMOV-PARANÁ, representado pelo Dra. Débora Regiane Negrello, OAB/PR 74593.

Presente o terceiro suscitado, Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Paranavaí - SINDIREPA-PARANAVAÍ, representado pelos advogados Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, OAB/PR 32.148 e Dr. Josué Silva Temperly, OAB/PR 76.094.

Presente o quinto suscitado, Sindicato das Indústrias de Pré-Moldados de Concreto e Artefatos de Cimento do Norte do Paraná - SINDCCON-NORTE-PARANÁ, representado pelos advogados Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, OAB/PR 32.148 e Dr. Josué Silva Temperly, OAB/PR 76.094.

Presente o sexto suscitado, Sindicato das Indústrias da Mandioca do Estado do Paraná - SIMP, representado pelos advogados Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, OAB/PR 32.148 e Dr. Josué Silva Temperly, OAB/PR 76.094.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Presente o oitavo suscitado, Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminados e de Marcenarias de Palmas - SINDIPAL-PALMAS, representado pelo Sr. Pedro Fistarol de Araújo, RG nº 0585385511, MEX-PR.

Presente o décimo suscitado, Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Marcenarias, Madeiras Laminadas, Compensados de Sengés - SINDIMAD-SENGÉS, representado pelo Dr. Rafael Dezordi da Silva, OAB/PR 70583.

Presente o décimo terceiro suscitado, Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal - SINDAN, representado pelo Dr. Heitor Figueiredo Diniz, OAB/SP 324586;

Presente o décimo quarto suscitado, Sindicato das Indústrias de Abrasivos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Pernambuco - SINAESP, representado pelos advogados Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, OAB/PR 32.148 e Dr. Josué Silva Temperly, OAB/PR 76.094.

O décimo sexto suscitado, Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares - SINFAVEA, representado pelo Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, OAB/PR 6405.

Presente o décimo nono suscitado, Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Vestuário do Paraná-SIVEPAR, representado pela Sra. Anna Cristina dos Santos, RG nº 4161361-0, SESP/PR, acompanhada pela Dra. Patricia Torinelli Correa, OAB/PR 55107.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Presente o vigésimo suscitado, Sindicato das Empresas no Ramo de Pinturas Residenciais, Comerciais, Industriais, prediais, Metais, Madeiras, Letras, Decorações, Ornatos e Estuques no Estado do Paraná - SINDIPINTURAS - PARANÁ, representado pelo Sr. Carlos Eduardo Fucks, Presidente, RG nº 994764-7.

Ausentes os seguintes suscitados, **devidamente intimados**:

O primeiro suscitado, Sindicato das Indústrias de Cal no Estado do Paraná - SINDICALPR.

O décimo quinto suscitado, Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC.

O décimo oitavo suscitado, Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Umuarama - SINDIREPA-UMUARAMA.

Em relação aos demais suscitados, informou-se na audiência de 06/04/2017 que aderiram à negociação firmada com a FIEP, quais sejam:

Quarto suscitado, Sindicato da Indústria do Vestuário de Maringá - SINDVEST-MARINGÁ.

Sétimo suscitado, Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Foz do Iguaçu - SINDREPA-FOZ DO IGUAÇU.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Nono suscitado, Sindicato das Indústrias de Madeiras, Serrarias, Beneficiamentos, Carpintaria e Marcenaria, Tanoaria, Compensados e Laminados, Aglomerados e Embalagens de Guarapuava - SINDUSMADEIRA-GUARAPUAVA.

Décimo primeiro suscitado, Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Guarapuava - SINDIREPA-GUARAPUAVA.

Décimo segundo suscitado, Sindicato das Empresas de Engenharia de Montagem e Manutenção Industrial do Paraná - SIDEMON.

Décimo sétimo suscitado, Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Maringá - SINDIREPA-MARINGÁ.

Vigésimo primeiro suscitado, Sindicato das Empresas de Informática e Software, Processamento de Dados, Provedores de Acesso, Banco de Dados, Cursos de Informática e Atividades Similares ou Correlatas no Norte do Paraná - SINFOR/PR.

Audiência iniciada às 14h45.

Pelo advogado Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago que representa o Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares SINFAVEA, foi reiterado o requerimento feito em conjunto com a suscitante FETROPAR e sindicatos filiados, de suspensão do feito em razão das tratativas de negociação, que já se encontram em fase adiantada. Acolhe-se o requerimento conjunto e declara-se a suspensão do processo por 30 (trinta) dias em relação a esse suscitado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

A procuradora dos suscitados SINDCCON - Norte Paraná, SINAESP, SINDIREPA-PARANAVAÍ e SIMP informa nesta oportunidade que estas entidades sindicais estão aderindo aos termos da convenção coletiva de trabalho firmada entre a FIEP e FETROPAR e sindicatos filiados, para o período 2017/2018, nas mesmas condições ali pactuadas. Essas condições encontram-se expressas no documento juntado aos autos e apresentado pelos suscitantes, como proposta de conciliação, que será oportunamente apreciado. Também manifestam adesão à referida negociação os seguintes sindicatos: SIMOV-PR, SINDIPAL, SIVEPAR e SINDIPINTURAS.

Concede-se às partes o prazo de 30 (trinta) dias para que apresentem nos autos o termo de adesão ou os instrumentos de negociação que formalizarão a conciliação nestes autos.

O procurador dos suscitantes esclarece que a negociação coletiva referida foi firmada com mais de oitenta sindicatos patronais do setor da indústria e pedem a atenção e o esforço dos demais suscitados que ainda não aderiram para que assim o façam, considerando as soluções encontradas na negociação, que abrangem de forma homogênea a maior parte das empresas do setor e da categoria, em especial assegurando isonomia aos motoristas no que se refere ao piso salarial da categoria.

Pelo procurador do SINDAN foi dito que a princípio não haverá adesão à negociação feita junto à FIEP por considerar que não detém legitimidade, uma vez que sua atividade e categoria preponderante é da área de produtos para a saúde animal. Pelo procurador dos suscitantes foi esclarecido que por se tratar de tentativa de negociação coletiva com motoristas, e sendo estes categoria diferenciada, não há outro sindicato legitimado para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

negociação que não seja o suscitante, de forma que a negociação só poderá ocorrer com este. Com esse esclarecimento, a Presidência encarece ao procurador do suscitado que reconsidere a postura até aqui adotada de não negociar, sob pena de caracterizar recusa negocial e que pode resultar em imposição de penalidade ao suscitado e defere o pedido agora formulado pelas partes para suspensão do processo em relação a esse sindicato também para que se retomem as negociações. O procurador do suscitado compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de analisar as cláusulas da negociação firmada com a FIEP e avaliar a sua extensão aos motoristas das empresas abrangidas pelo SINDAN. Suspende-se o processo em relação a esse suscitado, também, pelo prazo de 30 (trinta) dias. O suscitado SINDIMAD - Sengés também pede a suspensão do feito pelo mesmo prazo para viabilizar a análise que vem sendo feita para a tentativa de negociação. Com a concordância dos suscitantes, defere-se o mesmo prazo de suspensão.

Por esta Presidência foi reiterada a solicitação dos suscitantes e foi encarecido aos suscitados que ainda não aderiram, que prossigam nas negociações e que cheguem a bom termo nas mesmas condições asseguradas aos demais trabalhadores das empresas aderentes.

Os suscitados SINDICAL-PR, SNIC e SINDIREPA - Umuarama, que não compareceram na audiência anterior, embora devidamente notificados, foram novamente notificados para comparecer a esta audiência, com a cominação expressa de aplicação de penalidade na hipótese de não comparecimento e ausência de justificativa. Considerando o disposto no art. 8º, especialmente o inciso VI, da Constituição Federal que torna obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas; considerando o disposto no art. 514, "c", da CLT, que atribui aos sindicatos o dever de promover a conciliação nos dissídios de trabalho, e com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

fundamento, ainda, no art. 536 do CPC que possibilita a cominação de multa se não acatada ordem judicial, na hipótese, para comparecimento em audiência, esta Presidência decide:

- a) Aplicar aos suscitados ausentes e devidamente alertados, desde logo, multa no valor de R\$ 10.000,00 pela recusa em comparecer e participar do necessário processo de conciliação;
- b) Determinar expedição de carta de ordem aos Juízos das Varas do Trabalho correspondentes para que se inicie o procedimento executivo da cobrança das multas.

O procurador dos suscitantes requer expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho dando ciência dos fatos relativos aos três suscitados ausentes e para que se inicie procedimento investigativo sobre as reais atividades sindicais que fica duvidosa uma vez que sequer compareceram para cumprir o disposto no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal.

O representante do Ministério Público do Trabalho presente neste ato toma ciência do requerimento e compromete-se a analisar, no âmbito de sua competência, eventuais providências cabíveis ao caso.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e que as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Audiência encerrada às 15h46.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Marlene T. Fuverki Suguimatsu
Desembargadora Vice-Presidente

Jaime José Bilek Iantas
Representante do Ministério Público do Trabalho